



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 077/18 – CUTHAB

Estabelece o subsídio mensal do prefeito como teto remuneratório no âmbito da Administração Direta e das autarquias e das fundações da Administração Indireta do Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Engº Comassetto e Marcelo Sgarbossa.

Em maio de 2014, o presente Projeto de Lei foi analisado pela Procuradoria desta Casa, a qual manifestou seu entendimento de que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Entretanto, salientou que o conteúdo normativo do Projeto de Lei, por regular matéria relativa à remuneração de servidores, incide em violação ao disposto no art. 94, inc. VII, al. b, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica baseando-se na inorganicidade do Projeto (fls.13/14).

A autora contestou o Parecer da CCJ, contestação essa que, encaminhada, de retorno, à referida Comissão, resultou no Parecer nº 300/17, aprovado em 12 de setembro de 2017, reafirmando a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Neste mesmo sentido, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do Mercosul – CEFOR – emitiu parecer pela rejeição do Projeto de Lei.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0380/16

PLL Nº 033/16

Fl. 2

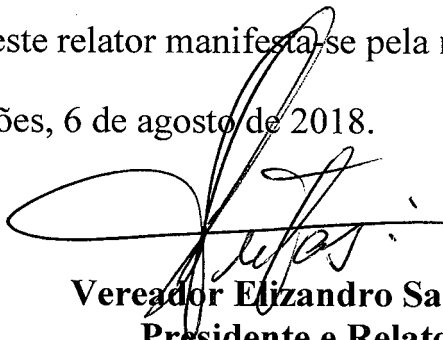
PARECER Nº 077/18 – CUTHAB

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, o presente Projeto de Lei é meritório, já que visa reforçar a aplicação do teto remuneratório no âmbito da Administração Direta e das autarquias e das fundações da Administração Indireta do Executivo Municipal. No entanto, cabe salientar que existe o Decreto Municipal nº 19.710, de 2017, que dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Todavia, pelas razões já expostas no Parecer Prévio e pelos pareceres da CCJ e da CEFOR, a mesma não pode prosperar.

Desta forma, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 6 de agosto de 2018.



Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23/08/18

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna